



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 20/2026/SESAU-NSM

Processo n.º: 0036.003868/2024-30

Objeto: Contratação de Empresa especializada para **prestação de serviços médicos de anestesiologia** (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no Hospital Regional de Extrema (HRE), Hospital Regional de Buritis (HRB), Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII) de forma complementar e contínua, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 90482/2024.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Análise quanto a Proposta de Preços apresentada pela Empresa **ORTHOS MED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.771.393/0001-53, após realizada a **1º diligência para adequação da proposta** anteriormente apresentada, na qual contactou-se que a mesma não atendia os requisitos propostos, conforme Análise 18 (id. 70623979).

1.2. Salientamos que a proposta deve está em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência (id. 0059097171), bem como nos parâmetros de precificação estabelecidos pelo Relatório de Pesquisa de Preços (id. 0057880699).

1.3. Informamos ainda que em reanálise verificamos erro material na Análise 19 - 1º Diligência id. (70837533), emitida por esta setorial, razão pela qual desconsideraremos o referido documento, e emitiremos nova Análise.

2. DA ANÁLISE FORMAL DA PROPOSTA

2.1. A Proposta de Preços foi assinada por **Lucas Martins Soares**, que conforme já consultado na Análise anterior, é sócio/administrador da Empresa, estando qualificado para emitir a proposta.

2.2. Verificou-se ainda que a Empresa apresentou **declaração de enquadramento sindical**, nos termos do item 15.3 do Termo de Referência.

2.3. A Empresa também apresentou declaração quanto ao **regime tributário adotado**, conforme exigência do Termo de Referência.

2.4. Desta feita, **Concluimos que a Empresa atendeu todas as exigências formais da Proposta.**

3. DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

3.1. Após análise das planilhas de custos apresentadas em diligência verificamos que:

I - A decomposição dos valores referentes aos itens 1 e 3 do LOTE IV não estão em conformidade. Os percentuais aplicados para os **Custos Indiretos e Lucro (módulo 6) não totalizam os valores apresentados pela Empresa.** Quanto os percentuais aplicados aos tributos verificamos que estão adequados. Vejamos:

Os valores apresentados pela Empresa, para os itens 1 e 3 são:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,79%	108,60
B	Lucro (MT + M5.A)	3,00%	85,96

Contudo, quando aplicamos a base de cálculo apresentada pela Empresa, os valores divergem, onde para o item A (Custos indiretos) o total deveria ser = R\$ 84,67 e para o item B (Lucro) o total deveria ser = R\$ 69,56.

II - Quanto aos itens 2 e 4 do LOTE IV, a decomposição dos valores apresentados estão adequados, em conformidade com os percentuais apresentados pela Empresa.

3.2. Assim sendo, em análise das planilhas apresentadas na Proposta, para o LOTE IV, **verifica-se que estas não atendem as exigências e apresentam divergências.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela Empresa **ORTHOS MED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, para o LOTE IV, conclui-se, que a proposta de preço apresentada **NÃO ATENDE** os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (id. 0059097171) quanto:

I - Os valores apresentados nas planilhas, quanto a Custos Indiretos e Lucro (módulo 6) nos itens 1 e 3 do LOTE IV, não correspondem ao percentual aplicado.

4.2. Desta forma, encaminhamos os autos para providência cabíveis, com vistas a dar o prosseguimento necessário à presente contratação e se for o entendimento, sugerimos que sejam realizadas diligências com vistas a sanar os apontamentos aqui consignados .

4.3. Reforçamos ainda a anulação da Análise 19 - 1º Diligência (id. 70837533), pelas razões supramencionadas conforme item 1.3 desta Análise.

LEIRE GABRIELA MARTINS DE ANDRADE

Técnica Administrativa
Núcleo de Serviços Médicos - NSM
SESAU-CECOMP

ROGÉRIO PEPI RICARDO

Assessor- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade**, Técnico(a), em 06/04/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO**, Assessor(a), em 06/04/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70891267** e o código CRC **D76427C0**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.003868/2024-30

SEI nº 70891267